

RECEBI O ORIGINAL
Data: 17 / 08 / 2020
Elisimar Sanni



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 287/10-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Soma Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Sala A, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.088.713/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.064-5

FONE: (92) 4009-0400/0461

FAX: (92) 4009-0401

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 3269/09/V2

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, nº 12.591, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de areia asfáltica, usinada a quente (AAUQ) e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

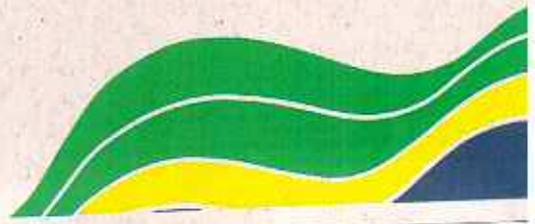
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 287/10-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3269/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo, deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM, para esta finalidade.
10. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
11. Realizar monitoramento **trimestral** das emissões gasosas oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, quando do funcionamento regular da usina, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos ser enviados **semestralmente** ao IPAAM, para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): **material particulado, NO_x, CO, SO_x, opacidade**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo do IPAAM)
 - b) Certificado de coleta e destinação do lodo sanitário
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
 - d) Comprovante de origem de matéria prima (areia e seixo).